



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS



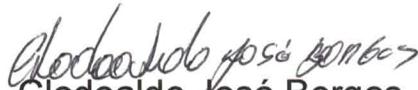
**PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO
PROJETO DE LEI N.º 63/98**

O Projeto de Lei n.º 63/98, do Prefeito, que autoriza o pagamento de área desapropriada na forma que menciona, foi aprovado na discussão regimental sem emendas.

Assim, somos de parecer que se lhe dê, como final, a redação em anexo, que está de acordo com o projeto, para que, sob esta forma, seja enviado à sanção.

Sala das Reuniões, 29 de junho de 1998.


Cleto Gomes Corrêa
Presidente


Clodoaldo José Borges
Membro


Antônio Mantovanelli
Membro

Aprovado em 29/6/98
por unanimidade

Presidente da Câmara



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS



Projeto de Lei n.º 63/98

Autoriza o pagamento de área exproprianda, na forma que menciona.

O Povo do Município de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, por seus legítimos representantes na Câmara Municipal, aprova e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Prefeito Municipal autorizado a pagar ao senhor Celiomar Alves de Sousa a quantia de R\$ 1.478,97 (um mil, quatrocentos e setenta e oito reais e noventa e sete centavos), a título de indenização da área exproprianda, constante do Decreto n.º 1.459, de 4 de maio de 1998.

Art. 2º. Para fazer face às despesas decorrentes desta Lei, serão usados recursos da seguinte dotação orçamentária, do Orçamento vigente:

02. Executivo

02.07. Coordenadoria de Patrimônio

02.07.03.021.1002. Aquisição e/ou Desapropriação de Imóveis para Obras

02.07.03.021.1002-4210. Aquisição de Imóveis

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Indianópolis-MG, 29 de junho de 1998.

Wesley José da Rocha Naves
Prefeito Municipal